



**TRIBUNAL DE CONTAS**

**AUDITORIA DE CONFORMIDADE AOS PROCEDIMENTOS DE  
ARRECADAÇÃO DE RECEITAS, PAGAMENTOS EFECTUADOS E AS  
RESPECTIVAS OBRIGAÇÕES FISCAIS NA RNSTP**

**Período de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2019**



**RELATÓRIO N.º 2/2020**

**Julho de 2020**



## ÍNDICE GERAL

Pág.

|                                                                    |           |
|--------------------------------------------------------------------|-----------|
| <b>FICHA TÉCNICA</b> .....                                         | <b>2</b>  |
| <b>LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS UTILIZADAS</b> .....             | <b>3</b>  |
| <b>SUMÁRIO EXECUTIVO</b> .....                                     | <b>4</b>  |
| <b>1. INTRODUÇÃO</b> .....                                         | <b>5</b>  |
| 1.1. FUNDAMENTO, NATUREZA E ÂMBITO .....                           | 5         |
| 1.2. OBJECTIVO.....                                                | 5         |
| 1.3. METODOLOGIA E PROCEDIMENTOS.....                              | 5         |
| 1.4. RESPONSÁVEIS .....                                            | 7         |
| 1.5. COLABORAÇÃO E CONSTRANGIMENTOS .....                          | 7         |
| 1.6. CONTRADITÓRIO.....                                            | 7         |
| <b>2. CARACTERIZAÇÃO E ORGANIZAÇÃO GERAL</b> .....                 | <b>8</b>  |
| 2.1. QUADRO LEGAL APLICÁVEL .....                                  | 8         |
| 2.2. RECURSOS E PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS.....                      | 8         |
| 2.3. ESTRUTURA ORGÂNICA ENCONTRADA NA RNSTP .....                  | 10        |
| <b>3. OBSERVAÇÕES DA AUDITORIA</b> .....                           | <b>11</b> |
| 3.1. SISTEMA DE CONTROLO ÍTERNO (SCI) .....                        | 11        |
| 3.2. PROCEDIMENTOS DE COBRANÇA DE RECEITAS E SUA UTILIZAÇÃO .....  | 12        |
| 3.3. CONFORMIDADE DE PAGAMENTO DE SUBSÍDIOS INTERNOS .....         | 16        |
| 3.4. CONFORMIDADE DE PROCEDIMENTOS EM MATÉRIA DE TESOURARIA .....  | 17        |
| 3.5. OBRIGAÇÕES FISCAIS .....                                      | 18        |
| <b>4. CONCLUSÃO</b> .....                                          | <b>19</b> |
| <b>5. RECOMENDAÇÕES</b> .....                                      | <b>22</b> |
| <b>6. JUÍZO GLOBAL DE AUDITORIA</b> .....                          | <b>24</b> |
| <b>7. EVENTUAIS INFRACÇÕES E IRREGULARIDADES FINANCEIRAS</b> ..... | <b>25</b> |
| <b>8. EMOLUMENTOS</b> .....                                        | <b>27</b> |
| <b>9. CONSIDERAÇÕES FINAIS</b> .....                               | <b>28</b> |
| <b>ANEXOS</b> .....                                                | <b>29</b> |



## FICHA TÉCNICA

| EQUIPA DE AUDITORIA                                                     |                                       |                                                        |
|-------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------|--------------------------------------------------------|
| <b>Herlander Rossi Medeiros</b>                                         | Lic. Direito                          | Auditor Sénior/Chefe da Equipa                         |
| <b>Aura de Jesus Paquete</b>                                            | Lic. Gestão de Empresas               | Auditora Superior de 2ª Classe                         |
| <b>Fernando Sousa Pontes</b>                                            | Lic. Gestão de Empresas               | Auditor Superior de 3ª Classe                          |
| SUPERVISÃO                                                              |                                       |                                                        |
| <b>Gualter Barros</b>                                                   | Lic. Organização e Gestão de Empresas | Chefe de Depart.º de Auditoria e Controlo Concomitante |
| COORDENAÇÃO GERAL                                                       |                                       |                                                        |
| <b>Lucrecia de Apresentação</b>                                         | Lic. Contabilidade e Auditoria        | Directora dos Serviços de Apoio Técnico                |
| CONTATOS                                                                |                                       |                                                        |
| TRIBUNAL DE CONTAS – Edifício Sede: Praça da UCCLA – C.P. 86 – São Tomé |                                       |                                                        |
| Telef. 2242500                                                          |                                       |                                                        |



## LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS UTILIZADAS

|         |                                                                            |
|---------|----------------------------------------------------------------------------|
| Art.º   | Artigo                                                                     |
| BISTP   | Banco Internacional de São Tomé e Príncipe                                 |
| Cfr.    | Confronte-se                                                               |
| Db.     | Dobra                                                                      |
| EA      | Equipa de Auditoria                                                        |
| GPM     | Gabinete do Primeiro-ministro                                              |
| IC      | Imposto sobre o Consumo                                                    |
| IGF     | Inspecção-geral das Finanças                                               |
| INTOSAI | Organização Internacional das Instituições Superiores de Auditoria         |
| IRS     | Imposto Sobre Rendimentos de Pessoas Singulares                            |
| IS      | Imposto do Selo                                                            |
| ISSAI   | Normas Internacionais de Auditoria das Instituições Superiores de Controlo |
| LOPTC   | Lei Orgânica e de Processos do Tribunal de Contas                          |
| N.º     | Número                                                                     |
| OGE     | Orçamento Geral do Estado                                                  |
| RFI     | Rádio França Internacional                                                 |
| RNSTP   | Rádio Nacional de São Tomé e Príncipe                                      |
| RTS, EP | Rádio Televisão São-tomense, Empresa Pública                               |
| SAFE    | Sistema de Administração Financeira do Estado                              |
| SCI     | Sistema de Controlo Interno                                                |
| TC      | Tribunal de Contas                                                         |



## SUMÁRIO EXECUTIVO

As especificidades da RNSTP, enquanto entidade que intervém directamente nos processos de arrecadação, cobrança e utilização dos recursos públicos, impõem a implementação de um SCI que permita reforçar e melhorar a eficácia e eficiência na utilização dos recursos, a salvaguarda dos activos, a fiabilidade, a exactidão e a fidedignidade da informação financeira e o cumprimento das leis e das normas contabilísticas.

A presente auditoria realizada pelo Tribunal de Contas visou, no geral, verificar os procedimentos de cobrança de receitas internas, pagamento de despesas, bem como a legalidade e regularidade das operações subjacentes na RNSTP, no período de 01 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2019.

Neste âmbito, o Tribunal constatou que os procedimentos de gestão interna dos recursos públicos na RNSTP, na sua generalidade, não resultam conforme às normas em vigor, às boas práticas e aos princípios em matéria de gestão transparente, eficiente e eficaz dos recursos públicos. A informação orçamental, económica, financeira e jurídica analisada em sede de auditoria revelou que a actuação da RNSTP assenta-se num deficiente modelo de gestão, marcado por inexistência de qualquer SCI, o que contribui para a pouca fiabilidade das informações em matéria de receitas arrecadadas e de despesas efectivamente realizadas.

Neste contexto, as conclusões do Relatório (*vide parágrafo 55*) suscitaram a formulação de um conjunto de recomendações (*vide parágrafo 56*) dirigidas ao Secretário de Estado para a Comunicação Social e aos responsáveis da RNSTP, com vista a, designadamente:

- 1) Actuar junto ao Governo para a urgente elaboração e aprovação dos estatutos, normas e procedimentos que regulamentem e disciplinem o funcionamento da RNSTP, da sua estrutura orgânica e da atribuição criteriosa e uniforme de subsídios internos;
- 2) Promover o recrutamento na RNSTP de pessoal dirigente, qualificado e com as competências exigíveis em matéria de gestão administrativa e financeira;
- 3) Ordenar a imediata suspensão das situações de realização de despesas fora do circuito bancário oficial;
- 4) Ordenar com urgência que sejam depositadas no prazo legalmente fixado as receitas arrecadadas diariamente;
- 5) Actuar no sentido de garantir a segurança e fiabilidade nas informações em matéria de gestão e eficácia na prevenção e detecção de erros e irregularidades;
- 6) Implementar as normas e directrizes legais em vigor em matéria de gestão administrativa e financeira das entidades públicas;
- 7) Depositar nas contas do Tesouro Público e da RNSTP os montantes apurados pela EA.



## **1. INTRODUÇÃO**

### **1.1. FUNDAMENTO, NATUREZA E ÂMBITO**

1. Em cumprimento das competências do Tribunal de Contas, previstas na alínea h) do n.º 1 do art.º 12.º, conjugado com o art.º 42.º, ambos da Lei n.º 11/2019 – Lei Orgânica e de Processos do Tribunal de Contas (LOPTC), foi realizada a auditoria aos procedimentos de arrecadação de receitas, pagamentos efectuados e as respectivas obrigações fiscais na Rádio Nacional de São Tomé e Príncipe (RNSTP).
2. Trata-se de uma auditoria de conformidade, cujo âmbito abarca o período de 01 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2019, sem prejuízo de se alargar o âmbito temporal a períodos anteriores ou posteriores, na perspectiva de uma análise integral das operações.

### **1.2. OBJECTIVO**

3. A presente acção de controlo tem como objectivo verificar os procedimentos de cobrança de receitas internas, pagamento de despesas, bem como a legalidade e regularidade das operações subjacentes, para tal, em específico, visa:

- 1) Avaliar a fiabilidade do Sistema de Controlo Interno (SCI);
- 2) Verificar a conformidade dos procedimentos de cobrança de receitas e da sua utilização;
- 3) Verificar a conformidade dos pagamentos dos subsídios internos;
- 4) Aferir do cumprimento dos procedimentos em matéria de tesouraria;
- 5) Verificar o cumprimento das obrigações fiscais, no âmbito do Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Singulares (IRS), Imposto sobre o Consumo (IC) e do Imposto do Selo (IS).

### **1.3. METODOLOGIA E PROCEDIMENTOS**

4. A metodologia utilizada seguiu as normas e regras internacionalmente aceites em trabalhos de auditoria constantes do Manual de Auditoria Financeira do TC e com as normas reconhecidas pela Organização Internacional das Instituições Superiores de Auditoria (INTOSAI), mormente as Normas Internacionais de Auditoria das Instituições Superiores de Controlo (ISSAI) 400 - Princípios fundamentais de auditorias de conformidade e respectivas Directrizes (ISSAI 4000-4999), referentes à auditoria de



conformidade, comportando no essencial as fases de planeamento, execução e relatório.

▪ **Planeamento**

5. Com vista à prossecução dos objectivos definidos, foi efectuado o levantamento das normas legais em vigor aplicáveis à entidade, dada a sua natureza enquanto serviço da Administração Central do Estado, tutelado pela Secretaria de Estado para a Comunicação Social.
6. De igual modo, procedeu-se ao levantamento dos relatórios de auditoria anteriormente realizadas à entidade, particularmente da auditoria realizada pela IGF, referente aos exercícios económicos de 2015 a 2018, que, conjugado com o estudo das legislações aplicáveis permitiu a elaboração do Plano Global de Auditoria.

▪ **Execução**

7. Esta fase teve início efectivo no dia 15 de Janeiro de 2020 com o propósito de realização da reunião de apresentação, habitualmente efectuada com os responsáveis das entidades auditadas, a que ficou marcada pelos constrangimentos relatados no ponto 1.5 do presente relatório.
8. As análises incidiram-se sobre as pastas de arquivo das facturas emitidas, os blocos de talonários de registo de cobranças, as pastas de registo dos movimentos de caixa, as pastas de arquivo das despesas realizadas via banco, bem como as demais pastas de outras operações financeiras e administrativas, que permitiram a avaliação sobre o universo das operações respeitante ao período objecto da auditoria.
9. Para efeitos de avaliação dos procedimentos e pressupostos de conformidade que nortearam a realização da auditoria, procedeu-se a realização de entrevistas, observações *in loco* das operações, levantamento detalhado das operações registadas, bem como conferências pontuais de caixa.
10. Após a avaliação dos dados recolhidos, através da interpretação das entrevistas e dos documentos; compilação de informação; exame documental; análise de dados; cálculos; exame dos procedimentos adoptados e apreciação comparativa dos dados; concluiu-se a fase de execução com a apresentação, no dia 20 de Fevereiro de 2020, das principais constatações da auditoria aos responsáveis da RNSTP.

▪ **Relatório**



11. Após a conclusão dos trabalhos inerentes à fase de execução, foi elaborado o relatório de auditoria, no qual se relata as observações, incluindo as conclusões e recomendações.

#### 1.4. RESPONSÁVEIS

12. Os responsáveis pela gestão da RNSTP no período objecto da auditoria estão identificados conforme a lista nominal fornecida à EA e reproduzida em **anexo I** do presente relatório.

#### 1.5. COLABORAÇÃO E CONSTRANGIMENTOS

13. De modo geral, os responsáveis da RNSTP disponibilizaram-se a colaborar nos trabalhos de execução da auditoria, facultando atempadamente as documentações e informações solicitadas, pelo que se considera satisfatória a colaboração dos mesmos.

14. Quanto aos constrangimentos, é de destacar que a realização da presente auditoria ficou inicialmente marcada por uma forte resistência exercida pelo Director da RNSTP, invocando não haver condições para a realização da auditoria, alegando que as contas da RNSTP referente ao exercício de 2019 não se encontravam encerradas, que os serviços encontram-se em obras, que as pastas de 2019 encontravam-se dispersas, entre outras argumentações com o intuito de impedir a realização da auditoria.

#### 1.6. CONTRADITÓRIO

15. Para efeitos de contraditório, em conformidade com o disposto no art.º 10.º, conjugado com a alínea d) do n.º 4 do art.º 42.º, ambos da Lei n.º 11/2019 – LOPTC, o Relatório preliminar da presente auditoria de conformidade aos procedimentos de arrecadação de receitas, pagamentos efectuados e as respectivas obrigações fiscais na RNSTP foi remetido aos responsáveis da entidade, para se pronunciarem sobre o seu conteúdo. As alegações apresentadas pelo Director da RNSTP estão inseridas **no anexo IV**, não tendo, no entanto, sido acompanhadas de quaisquer suportes documentais ou de refutações objectivas, que justificassem alterações ou ajustamentos às constatações e recomendações constantes do relatório da auditoria.



## 2. CARACTERIZAÇÃO E ORGANIZAÇÃO GERAL

### 2.1. QUADRO LEGAL APLICÁVEL

16. Nos termos da alínea b) do n.º 3 do art.º 28.º da Lei n.º 1/2019 - Orgânica do XVII Governo Constitucional, a RNSTP está sujeita à tutela da Secretaria de Estado para a Comunicação Social.

17. Apesar das várias decisões, tomadas em Conselhos de Ministros e inclusive adoptadas em Orgânicas de vários Governos<sup>1</sup>, no sentido de transformar a Rádio e a Televisão santomense em empresa pública, a actuação administrativa e financeira da RNSTP, na prática, não reflecte os pressupostos de autonomia administrativa financeira e patrimonial aplicável às empresas públicas.

18. De referir que, até a presente data não foi aprovado qualquer regime estatutário que regulamente e discipline, de forma específica, a actuação e o funcionamento da RNSTP ou da chamada RTS, E.P., instituída nos termos do artigo 38.º da Orgânica do XIII Governo Constitucional, publicada no D.R. n.º 86 de 2 de Dezembro de 2009.

### 2.2. RECURSOS E PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS

19. Para o seu funcionamento a RNSTP dispõe de recursos humanos, materiais e financeiros postos a sua disposição através do Orçamento Geral do Estado (OGE) e das receitas próprias arrecadadas internamente, incluindo as transferências no âmbito do acordo de cooperação recebidas da Rádio França Internacional (RFI).

20. A gestão dos recursos provenientes do OGE é realizada de forma centralizada através da Direcção Administrativa e Financeira do Gabinete do Primeiro Ministro (GPM)<sup>2</sup> e das Direcções do Orçamento e do Tesouro do Ministério do Planeamento, Finanças e Economia Azul.

<sup>1</sup> Apesar do art.º 38.º da Orgânica do XIII Governo Constitucional, publicada no D.R. n.º 86 de 2 de Dezembro de 2009, ter instituído a RTS, E.P., dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sem sujeição às normas de contabilidade pública, as sucessivas Orgânicas dos Governos não reconheceram esta actuação, enquanto EP e nem mesmo o funcionamento da RNSTP e da TVS como uma única unidade orgânica. Entretanto, em Agosto de 2017 foi anunciado pelo XVI Governo Constitucional que tinha sido aprovado em Conselho de Ministro o Estatuto da RTVS, enquanto empresa pública, dotada da propalada autonomia administrativa, financeira e patrimonial. Porém, até a presente data o referido decreto governamental não foi objecto de qualquer publicação, estando as referidas instituições funcionando como meras unidades da administração central do Estado e sujeitas à dependência da Direcção Administrativa e Financeira da respectiva tutela ministerial.

<sup>2</sup> De lembrar que de acordo com a Orgânica do XVII Governo Constitucional a Secretária do Estado para a Comunicação Social funciona dentro da Orgânica do Gabinete do Primeiro Ministro.



21. Para além das imposições legais em matéria de criação e aprovação<sup>3</sup>, as receitas arrecadadas internamente pela RNSTP estão sujeitas aos procedimentos de lançamento e liquidação<sup>4</sup> que, na prática, materializam-se da seguinte forma:

- 1) Através de talonários específicos impressos nas “Artes Gráficas”, referentes aos pequenos anúncios e discos pedidos; e
- 2) Mediante facturas próprias processadas e numeradas pelo Departamento Administrativo e Financeiro, referentes aos serviços cobrados no âmbito de contratos, produção e divulgação de *spots* publicitários.

22. Em concordância, o n.º 2 do art.º 1.º do Despacho n.º 14/2009, de 09 de Abril, que complementa o Decreto n.º 4/2009, determina, entre outros, os seguintes procedimentos para a cobrança de receitas de todos os serviços da Administração Central do Estado legalmente autorizados a arrecadar receitas:

- *“A cobrança das receitas cujos valores sejam superiores a Db. 100,00 (cem dobras)<sup>5</sup> devem ser feitas através de depósitos directos nas contas de Tesouro Público no Banco Central ou nos bancos comerciais, especialmente abertas para o efeito;*
- *A cobrança de receitas cujos valores sejam inferiores ou igual a Db. 100,00 (cem dobras) poderá ser feita directamente pelos serviços da Administração Central do Estado que forem legalmente autorizados a arrecadar receitas e deverão proceder a entrega da receita cobrada no Banco Central no dia seguinte ao da cobrança, através da guia de entrega de receitas em vigor.”*

23. Em matéria de realização de despesas, de acordo com a estrutura orgânica encontrada na RNSTP em 2019 e com os princípios gerais que regem a correcta gestão financeira no sector público<sup>6</sup>, os procedimentos devem implicar a actuação do Departamento Administrativo e Financeiro na elaboração de requisições, com as respectivas propostas de preços, suportes, etc., que são submetidas ao visto do Director, que seguidamente deve elaborar a Informação Proposta, sujeita à aprovação do Secretário do Estado para a Comunicação Social.

<sup>3</sup> Vide primeira parte do n.º 2 do art.º 14.º da Lei do SAFE.

<sup>4</sup> Veja-se as fases de execução das receitas, art.º 28.º da Lei do SAFE.

<sup>5</sup> Valor actualizado em função da nomenclatura da Dobra em vigor a partir de 1 de Janeiro de 2018.

<sup>6</sup> Nos termos do art.º IV do Despacho n.º 11/2015, de 08 de Setembro, do então Ministro da Presidência do Conselho de Ministros e dos Assuntos Parlamentares, *“todas as despesas devem ser previamente autorizadas pelo Ministro da Tutela, suportando os seus autores todas aquelas que não respeitar tal procedimento.”*



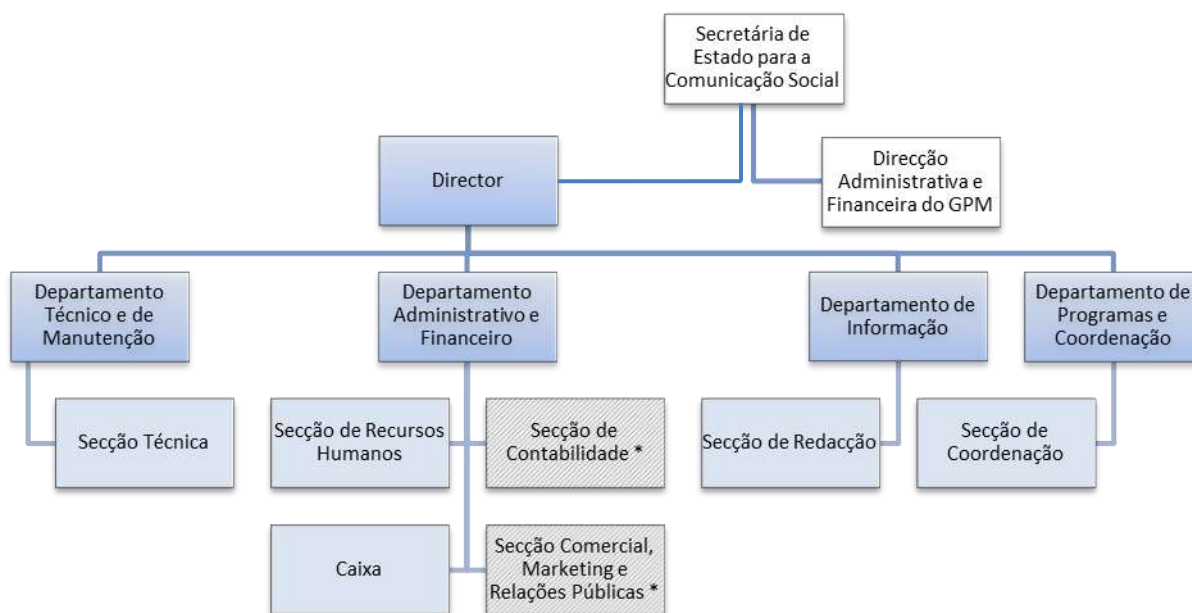
24. Em regra o processo de pagamento das despesas na RNSTP efectiva-se com a assinatura dos respectivos cheques, conjuntamente pelo Director, pelo Chefe do Departamento Administrativo e Financeiro, envolvendo o Director Administrativo e Financeiro do GPM.

25. Qualquer outro procedimento de realização de despesas, particularmente, as via caixa ou através de fundos especiais, estão sujeitos à regulamentação prévia, nos termos dos n.ºs 6 e 7 do art.º 29.º e do art.º 33.º, ambos da Lei do Sistema de Administração Financeira do Estado (SAFE).

### 2.3. ESTRUTURA ORGÂNICA ENCONTRADA NA RNSTP

26. Apesar da ausência de qualquer previsão legal relativamente à estrutura orgânica da RNSTP, de acordo com os actos praticados, designações dos responsáveis e instrumentos administrativos encontrados na entidade, observou-se a seguinte estrutura orgânica:

Figura n.º 1 – Organigrama encontrado na RNSTP



 Secções extintas através da Ordem de Serviço n.º 1/2020, de 6 de Janeiro, do Director da RNSTP.

Fonte: EA com base nos dossiês da RNSTP



### 3. OBSERVAÇÕES DA AUDITORIA

#### 3.1. SISTEMA DE CONTROLO INTERNO (SCI)

27. Um SCI compreende um conjunto de procedimentos implantados numa organização destinados a prevenir a ocorrência de erros e irregularidades e tendentes a garantir a salvaguarda dos activos, a legalidade e a regularidade das operações, a integralidade e exactidão dos registos contabilísticos, a qualidade da informação e a eficácia da gestão.

28. Concretamente aos registos contabilísticos, simultaneamente meio de prova e meio de controlo, os mesmos só constituem requisitos válidos do controlo interno quando estejam apoiados em documentos justificativos, exactos e completos e satisfaçam as normas legais e as regras contabilísticas aplicáveis.

29. De igual modo, um SCI alicerça-se ainda num conjunto de princípios básicos que lhe dão consistência, tais como: segregação de funções, controlo das operações, definição de autoridade e delegação de responsabilidades e pessoal qualificado, competente e responsável e o registo metódico dos factos.

30. As especificidades da RNSTP, enquanto entidade que intervém directamente nos processos de arrecadação, cobrança e utilização dos recursos públicos, impõem a implementação de um SCI que permita reforçar e melhorar a eficácia e eficiência na utilização dos recursos, a salvaguarda dos activos, a fiabilidade, a exactidão e a fidedignidade da informação financeira e o cumprimento das leis e das normas contabilísticas.

31. No entanto, os responsáveis pela RNSTP, incluindo os diferentes governos, não implantaram um SCI que assegure os procedimentos acima expostos e que funcione de forma permanente e eficaz, como se pode constatar pelas irregularidades e fragilidades detectadas e abaixo discriminadas:

- Ausência de quaisquer regimes estatutários ou directrizes que regulamentem e disciplinem o funcionamento da RNSTP;
- Inexistência de guiões ou manual de procedimentos administrativo e financeiro para a realização de despesas, nomeadamente no processo de aquisição de bens e serviços,



com vista a facilitar uma melhor aplicação dos princípios básicos e legais determinados na Lei do SAFE;

- Não é prática na RNSTP, a elaboração de planos e de relatórios de actividades;
- Os dossiês de receitas e de despesas não estão enumerados nas respectivas pastas por ordem sequencial;
- Pagamentos de despesas com cheques passados com a designação “RNSTP”, ao invés da nominação dos respectivos fornecedores;
- Ausência de assinaturas de recepcionistas nas folhas do controlo de caixa dos diferentes turnos, implicando assim a pouca fiabilidade dos valores entregues;
- Ausência de segregação de funções, visto que a Sra. L.L. para além de exercer as funções de tesoureira, faz as aquisições de bens e serviços, contrariando o princípio de segregação de funções, com abertura para diversas operações irregulares;
- É prática na RNSTP a cobrança via caixa de receitas de valores superiores a Db. 100,00 (Cem Dobras), em violação do n.º 2 do art.º 1.º do Despacho n.º 14/2009, de 09 de Abril, que complementa o Decreto n.º 4/2009;
- Concessão de empréstimos aos trabalhadores, sem quaisquer procedimentos instituídos para o efeito, com riscos inerentes à cobrança dos respectivos créditos, dada a fragilidade do controlo e rigor decorrentes;
- A RNSTP não possui um cofre, sendo que os valores são guardados na gaveta da tesoureira/caixa;
- Não é prática a realização de reconciliações bancárias.

### 3.2. PROCEDIMENTOS DE COBRANÇA DE RECEITAS E SUA UTILIZAÇÃO

#### 3.2.1. Receitas internas

32. Constitui receitas internas da RNSTP as arrecadadas a título de discos pedidos, pequenos anúncios, produção e divulgação de *spots* publicitários e as provenientes de contratos e parcerias específicas.

33. Foram apuradas pela EA, com base nos documentos de receitas da RNSTP apresentados, a arrecadação de receitas internas no montante de **Db. 2 067 615,70**.



34. Para além do valor acima referido, verificou-se a existência de facturas por cobrar no montante de **Db 150.684,50**, concernente às receitas provenientes de *spots* publicitários e anúncios feitos pela RNSTP (*vide anexo II*).

### 3.2.1.1. Da análise global dos procedimentos de arrecadação de receitas

35. Em síntese, da análise global dos procedimentos de arrecadação de receitas, para além das fragilidades destacadas no âmbito da avaliação do SCI, verificou-se as seguintes situações irregulares:

- Criação de receitas, introdução e alteração de preçários dos serviços internos sem qualquer suporte legal aprovado, em violação da primeira parte do n.º 2 do art.º 14.º da Lei do SAFE;
- Lançamento e liquidação de receitas referentes aos pequenos anúncios e discos pedidos em talonários sem qualquer numeração e certificação prévia pelos serviços competentes, gerando situações de incompatibilidade de funções, duplicações e pouca fiabilidade relativamente ao total de receitas efectivamente arrecadadas por esta via;
- Retenção indevida de receitas cobradas via caixa, cuja utilização é executada à margem do circuito financeiro legalmente instituído;
- Depósito de receitas oito ou mais dias após o seu recebimento;
- Os valores arrecadados através de cheques são frequentemente levantados em espécie, sendo utilizados via caixa ou depositados em datas posteriores.
- Cobrança de receitas, no montante de **Db. 13.000,00**, referente a primeira prestação do contrato celebrado, no dia 04 de Março de 2019 com o Instituto Nacional de Metrologia, na conta bancária particular do Director, S.A.A.S.L., que inicialmente emitiu a respectiva factura em nome individual, sob o número 4/19, datada de 7 de Março de 2019. Entretanto, o valor cobrado foi transferido para a Conta oficial da RNSTP em 14 de Março de 2019, conforme informação recolhida do extracto bancário da entidade e dos dossiês de facturas.



### 3.2.2. Utilização das receitas

#### 3.2.2.1. Distribuição

36. As receitas arrecadadas internamente estão, nos termos do n.º 13 do art.º 6.º, conjugado com o n.º 2 do art.º 11.º, ambos do Decreto n.º 4/2009, sujeitas à distribuição a razão de 65% para o Tesouro Público, 15% para as despesas salariais e 20% para as despesas não salariais, totalizando estas duas últimas, 35% para a utilização interna pela RNSTP.

37. Das verificações feitas ao dossiê de receitas constatou-se que relativamente ao total das receitas arrecadadas no montante de **Db. 2 067 615,70**, ficou por entregar ao Tesouro Público, o montante de **Db. 1 343 950,21**, correspondente a 65% das receitas.

#### 3.2.2.2. Despesas realizadas

38. Com base no dossiê de despesas, foi analisado pela EA as despesas realizadas via caixa e banco no período, tendo detectado diversas situações relacionadas com aquisição de bens e serviços a descrever:

- Aquisição de bens e serviços sem facturas, no montante de **Db. 20.328,00**, contrariando n.º 1 do art.º 7.º do Decreto n.º 4/2009 e para os quais não foram apresentadas evidências da sua efectiva materialização (*vide quadro 1 do anexo III*);
- Foi desbloqueado no dia 18/08/2019 o montante de **Db.107.050,00** para pagamento do subsídio interno e do IRS referente ao mês de Julho, no entanto, verificou-se uma saída de caixa no dia 22/08/2019 no valor de **Db.6.203,50** com indicação para o pagamento do mesmo IRS, originando uma dupla saída para a mesma despesa;
- Tem sido prática a utilização das receitas da RNSTP para financiar as actividades específicas do programa “Rádio Cidade”, tendo no período contabilizado o montante de **Db. 13.765,00**, (*vide quadro n.º 2 anexo III*);
- No que concerne à aquisição de combustível no período em análise, não constam dos dossiês as facturas no montante de **Db.19.700,00** (*vide quadro 3 do anexo III*).

39. No decurso dos trabalhos de auditoria a RNSTP apresentou facturas com o objectivo de justificar a situação de aquisição de combustíveis, no entanto, após diligências encetadas junto à Empresa E.S. Lda, detectou-se que as facturas apresentadas pelos



responsáveis da RNSTP não conferem com as utilizadas pela referida empresa e incluem vários sinais de adulteração e falsificação, mormente em relação ao tipo de carimbo de confirmação de pagamento aposto, cuja forma gráfica não existe em nenhum dos serviços da empresa e as assinaturas dos eventuais vendedores, as que também não conferem com as dos trabalhadores da referida empresa.

### **3.2.2.3. Da análise global do procedimento de utilização de receitas**

40. Em síntese, da análise global dos procedimentos de utilização de receitas, para além das fragilidades elencadas na avaliação do SCI e das despesas realizadas, verificou-se as seguintes situações irregulares:

- Utilização de receitas sem o cumprimento do procedimento de depósito prévio de receitas na conta bancária oficial da RNSTP;
- As requisições processadas na RNSTP para efeito de realização de despesas são visadas pelo Director e efectuadas as respectivas despesas, e nalguns casos sem assinatura do Chefe do Departamento Administrativo e Financeiro;
- Realização de despesas à margem do circuito oficial e do controlo da Direcção Administrativa e Financeira do GPM, propiciando situações de elevada informalidade na execução de despesas públicas.

### **3.2.3. Receitas dos “spots de boas festas 2019”**

41. No cômputo das receitas arrecadadas, destacam-se as referentes à divulgação de “spots de boas festas”, normalmente cobradas pela RNSTP no final de cada ano.

42. A EA verificou que os procedimentos de arrecadação dessas receitas diferem dos procedimentos normais instituídos para outras receitas internas, tendo em conta que, por um lado elas não são cobradas directamente pela tesouraria da RNSTP, e por outro, não são todas canalizadas para a conta oficial da RNSTP, visto que grande parte delas foram depositadas numa conta particular, domiciliada no BISTP, sob a designação “Antena Comercial Promoção”, gerida exclusivamente pelo Director da RNSTP, Senhor S.A.A.S.L.



43. Foi apresentado pela RNSTP um “Relatório Sintético” da utilização das receitas arrecadadas com a divulgação dos “spots boas festas”, contendo informações sobre o montante arrecadado e as respectivas despesas, do qual retirou-se as seguintes asserções, após confrontação dos dados recolhidos:

- Foi fornecido a EA os confirmativos de depósitos dos valores cobrados efectuados quer na conta oficial da RNSTP, quer na conta Antena Comercial Promoção. Das verificações feitas verificou-se que do montante de **Db. 60.700,00**, cobrado, apenas foi depositado nas respectivas contas o montante de **Db. 42.200,00**, registando uma diferença de **Db. 18.500,00 (vide quadro 4 do anexo III)**;
- Foi emitido em 12 de Dezembro o cartão Dobra 24 para a referida conta, tendo-se efectuado levantamentos em ATM'S, no montante de **Db. 14.500,00**, em violação do art.º 9.º do Decreto 4/2009;
- Foi indevidamente depositado na conta da Sra. A.S.B.C.N., o valor de **Db. 5.000,00**, debitado da conta “Antena Comercial Promoção” para a criação do fundo social dos funcionários;
- Foi realizada indevidamente a despesa no montante de **Db. 2.000,00**, com a mera apresentação de factura de aquisição de 3 caixas de vinho “reserva” na SOMEX;
- Existência de um cheque passado ao portador no valor de **Db. 1.250,00**, com a designação (no “Relatório Sintético”) transferência para a RNSTP, sem qualquer entrada na conta oficial da instituição ou no caixa (tesouraria);

Foram realizadas ainda despesas com o programa “Rádio Cidade” no montante de **Db. 2.970,00**, sem o cumprimento de requisitos legais para a realização de despesas públicas, sendo **Db. 2.333,00**, pagos através de meros quadros de distribuição de prémios e **Db. 637,00**, sem qualquer justificativo.

### 3.3. CONFORMIDADE DE PAGAMENTO DE SUBSÍDIOS INTERNOS

44. Tal como exposto no subponto 3.2.2.1, referente à distribuição das receitas, a RNSTP tem pago subsídios aos seus funcionários com partes das receitas internamente arrecadadas.



45. Referente aos subsídios pagos ao pessoal no período auditado, verificou-se o pagamento do montante de **Db. 1 233 692,00**.

46. Da análise global dos processos de pagamento de subsídios constatou-se o seguinte:

- Foram pagos subsídios correspondentes à 55,5 % do total das receitas arrecadadas, contrariando o Decreto n.º 4/2009, que define apenas 15% para as despesas salariais, implicando pagamentos a mais no montante de **Db. 900 496,96**;
- Os subsídios internos são pagos ao pessoal dirigente sem qualquer critério, tendo-se verificado nos meses de Setembro para Outubro um aumento em 200%, 136,6% e 160,00% de subsídios pagos respectivamente ao Director, Chefes de Departamento e de Secção (**vide quadro 5 do anexo III**);
- É prática na RNSTP o pagamento de subsídios de angariação e de produção de publicidades e *spots*, sem um critério claro e uniforme, não tendo sido apresentado qualquer suporte legal para a sua atribuição.

### 3.4. CONFORMIDADE DE PROCEDIMENTOS EM MATÉRIA DE TESOURARIA

47. A tesouraria, devidamente regulamentada, é responsável por gerenciar a utilização do dinheiro da entidade, efectuando os pagamentos, transferências e recebimentos pertinentes, com os devidos registos.

48. Das inspecções efectuadas ao caixa e sem prejuízo das constatações apresentadas na avaliação do SCI, verificou-se as seguintes situações, conforme abaixo se descremina:

- Não existem quaisquer procedimentos administrativos definidos para a realização de despesas via caixa, sendo que são pagos por esta via despesas de valores avultados;
- Foram registadas devoluções de dinheiros sem qualquer registo inicial dos empréstimos que justificam as referidas devoluções;
- Não é prática o registo diário das movimentações do fundo, encontrando-se os respectivos registos desactualizados, evidenciando assim a fragilidade e pouca fiabilidade quanto a gestão do fundo;
- Tem sido prática a concessão de valores ao Senhor Director, S.A.A.S.L., cujos registos não são efectuados no acto da entrega na folha de caixa, originando assim fisicamente diferenças dos saldos de caixa, nos montantes de **Db. 7.697,12** e **Db. 1.864,12**,



conforme apurado nas inspecções físicas ao caixa realizadas pela EA nos dias 17 de Janeiro e 13 de Fevereiro de 2020.

### **3.5. OBRIGAÇÕES FISCAIS**

#### **3.5.1. Imposto sobre Rendimento de pessoas Singulares (IRS)**

49. O Código do IRS aprovado pela Lei n.º 11/2009 estabelece no seu art.º 66.º as taxas base de retenção e as respectivas parcelas a abater, após o englobamento dos rendimentos auferidos em cada ano.

50. Após a análise dos mapas de subsídios internos concedidos no período auditado, verificou-se que relativamente à retenção do IRS, a RNSTP procedeu a transferência para o Tesouro Público dos montantes legalmente devidos.

#### **3.5.2. Imposto sobre consumo (IC)**

51. Durante o ano de 2019, foi retido nas facturas emitidas pela RNSTP o IC no montante de **Db. 96.315,15**, sem efectuar a sua entrega ao Tesouro Público.

52. Ainda no que concerne ao IC, a RNSTP não reteve o IC no montante de **Db. 18.939,95**, sendo **Db. 15.894,95** nos talonários em uso e **Db. 3.045,00** nas facturas referentes à divulgação dos “spots de boas festas”.

#### **3.5.3. Imposto de selo (IS)**

53. Nos termos do art.º 7.º do Decreto n.º 4/2009 é exigível aos beneficiários que contratam com a Administração o pagamento do IS, particularmente no caso de pagamento de despesas elegíveis, cujas facturas definitivas devem ser devidamente seladas ou conter a certificação de imposto pago pela gerência.

54. Durante o período objecto de análise não foram detectadas situações materialmente relevantes no que concerne ao incumprimento das obrigações de retenção do IS na contratação de serviços com os particulares.



#### 4. CONCLUSÃO

55. Do acima exposto, e considerando os objectivos da presente auditoria, cumpre extrair as seguintes conclusões, com base nos dados recolhidos e nas observações efectuadas durante os trabalhos de campo:

##### Quanto ao Sistema de Controlo Interno (SCI)

- 1) Não se encontra implantado na RNSTP um SCI, que garanta a segurança, fiabilidade na informação e eficácia na prevenção e detecção de erros e irregularidades;
- 2) Ausência de quaisquer regimes estatutários que regulamentem e disciplinem o funcionamento da RNSTP;
- 3) Inexistência de manual de procedimentos administrativos e financeiros para a realização de despesas;
- 4) Cobrança via caixa de receitas de valores superiores a **Db. 100,00**, violando o n.º 2 do art.º 1.º do Despacho n.º 14/2009.

##### Quanto aos Procedimentos de cobrança de receitas e sua utilização

- 5) Os procedimentos de arrecadação de receitas e sua utilização na RNSTP não são conformes as normas legais em vigor sobre a gestão financeira das entidades públicas;
- 6) Ficaram por cobrar facturas no montante de **Db 150.684,50**, concernente às receitas provenientes de *spots* publicitários e anúncios feitos pela RNSTP;
- 7) Não foram entregues ao Tesouro Público, o montante de **Db. 1 343 950,21**, correspondente a 65% das receitas internas cobradas;
- 8) Aquisição de serviços sem facturas, no montante de **Db. 20.328,00**, contrariando o n.º 1 do art.º 7.º do Decreto n.º 4/2009, para os quais não foram apresentadas evidências da sua efectiva materialização;
- 9) Saída de caixa do montante de **Db. 6.2013,50**, para pagamento de IRS referente ao mês de Julho já liquidado e pago;
- 10) Utilização das receitas da RNSTP para financiar as actividades específicas do programa “Rádio Cidade”, tendo no período contabilizado o montante de **Db. 13.765,00**;
- 11) Não constam dos dossiês as facturas no montante de **Db.19.700,00**, referente à aquisição duvidosa de combustível;



- 12) As receitas arrecadadas com divulgação dos *spots* de boas festas não são cobradas pela tesouraria da RNSTP, e grande parte delas foram depositadas numa conta particular, domiciliada no BISTP, sob a designação “Antena Comercial Promoção”, gerida exclusivamente pelo Director da RNSTP;
- 13) Ausência de confirmativo de depósito no valor de **Db. 18.500,00**, referente às receitas arrecadadas com *spots* de boas festas;
- 14) Foi emitido em 12 de Dezembro o cartão Dobra 24 para a conta “Antena Comercial Promoção”, tendo-se efectuado levantamentos em ATM’S, no montante de **Db. 14.500,00**, em violação do art.º 9.º do Decreto 4/2009;
- 15) Foi indevidamente depositado na conta da Sra. A.S.B.C.N., o valor de **Db. 5.000,00**, debitado da conta “Antena Comercial Promoção” para a criação do fundo social dos funcionários;
- 16) Foi realizada indevidamente a despesa no montante de **Db. 2.000,00**, com a mera apresentação de factura de aquisição de 3 caixas de vinho “reserva” na SOMEX;
- 17) Existência de um cheque passado ao portador no valor de **Db. 1.250,00**, com a designação (no “Relatório Sintético”) transferência para a RNSTP, sem qualquer entrada na conta oficial da instituição ou no caixa (tesouraria).

#### **Respeitante a conformidade de pagamento de subsídios internos**

- 18) O pagamento de subsídios internos na RNSTP não estão conformes às normas legais aplicáveis na administração financeira do Estado, carecendo dos respectivos suportes legais e definição de critérios claros e uniformes para a respectiva atribuição;
- 19) Foram pagos subsídios correspondentes à 55,5 % do total das receitas arrecadadas, contrariando o Decreto n.º 4/2009, que define apenas 15% para as despesas salariais, implicando pagamentos a mais no montante de **Db. 900 496,96**;
- 20) Os subsídios internos são pagos ao pessoal dirigente sem qualquer critério, tendo-se verificado nos meses de Setembro a Outubro um aumento em 200%, 136,6% e 160,00% de subsídios pagos respectivamente ao Director, Chefes de Departamento e de Secção.



### Respeitante a conformidade de Procedimentos em matéria de tesouraria

- 21) Os procedimentos em matéria da tesouraria na RNSTP não estão previamente regulamentados, e nem estão conformes às boas práticas e aos princípios gerais que regem a correcta gestão financeira no sector público;
- 22) Tem sido prática a concessão de valores ao Senhor Director, S.A.A.S.L., cujos registos não são efectuados no acto da entrega na folha de caixa, originando assim diferenças dos saldos de caixa, nos montantes de **Db. 7.697,12** e **Db. 1.864,12**.

### Quanto as obrigações fiscais

- 23) Em matéria de cumprimento das obrigações fiscais, considera-se, salvo no que se refere a não retenção e entrega do IC, que a actuação da RNSTP sobre a matéria em causa estão, no geral, conformes às exigências legais;
- 24) Não foram entregues ao Tesouro Público o montante de **Db. 96.315,15**, referente ao IC retido nas facturas emitidas pela RNSTP;
- 25) A RNSTP não reteve o IC no montante de **Db. 18.939,95**, sendo **Db. 15.894,95** nos talonários em uso e **Db. 3.045,00** nas facturas referentes à divulgação dos “spots de boas festas”.



## 5. RECOMENDAÇÕES

56. Face às constatações do presente relatório, e salvaguardando as eventuais alterações de procedimentos ou medidas entretanto adoptadas e que possam colmatar as deficiências apontadas, recomenda-se ao Secretário de Estado para a Comunicação Social e aos responsáveis da RNSTP o seguinte:

### Ao Secretário de Estado para a Comunicação Social

- 1) Actuar junto ao Governo com vista a urgente elaboração e aprovação dos estatutos, normas e procedimentos que regulamentem e disciplinem o funcionamento da RNSTP, da sua estrutura orgânica e da atribuição criteriosa e uniforme de subsídios internos, e que garantam a implementação de um SCI fiável;
- 2) Promover o recrutamento na RNSTP de pessoal dirigente, qualificado e com as competências exigíveis em matéria de gestão administrativa e financeira;
- 3) Ordenar a imediata suspensão das situações de realização de despesas fora do circuito bancário oficial detectadas;
- 4) Ordenar com urgência que sejam depositadas no prazo legalmente fixado as receitas arrecadadas diariamente pela RNSTP.

### Aos responsáveis da RNSTP

- 1) Actuar no sentido de garantir a segurança e fiabilidade nas informações em matéria de gestão e eficácia na prevenção e detecção de erros e irregularidades;
- 2) Implementar as normas e directrizes legais em vigor em matéria de gestão administrativa e financeira das entidades públicas;
- 3) Orientar os serviços a proceder a cobrança de receitas via caixa apenas para valores inferiores a **Db. 100,00**, sendo que os valores iguais ou acima deste montante devem ser depositados directamente na conta da RNSTP pelos clientes;
- 4) Depositar na conta do Tesouro Público o montante de **Db. 1 343 950,21**, referente a 65% das receitas arrecadadas em 2019 e não entregues;
- 5) Depositar na conta oficial da RNSTP o montante de **Db. 18 500,00**, correspondente às receitas de divulgação dos “spots de boas festas 2019”, por justificar ou realizadas à margem dos critérios legais;



- 6) Depositar na conta oficial da RNSTP o montante de **Db. 20 328,00**, referente à aquisição de serviços sem facturas;
- 7) Depositar na conta da RNSTP o montante de **Db. 6 203,50**, referente ao levantamento indevido no caixa para o pagamento do IRS do mês de Julho já pago;
- 8) Depositar o montante de **Db. 19 700,00**, referente à aquisição de combustível sem facturas legais;
- 9) Regularizar as diferenças dos saldos de caixa, nos montantes de **Db. 7 697,12** e **Db. 1 864,12**, apuradas nas inspecções físicas ao caixa;
- 10) Efectuar a entrega no Tesouro Público do montante de **Db. 96 315,15**, referente a retenção do IC nas facturas emitidas pela RNSTP durante o ano de 2019;
- 11) Proceder a retenção e a subsequente entrega no Tesouro Público do montante de **Db. 18.939,95**, concernente ao IC não retido nas facturas referentes aos talonários em uso e à divulgação dos “*spots de boas festas*” emitidas em 2019.



## 6. JUÍZO GLOBAL DE AUDITORIA

57. É convicção da EA que o trabalho de auditoria realizado constitui uma base idónea e suficiente para formular um juízo de auditoria sobre as operações examinadas e relevantes para a apreciação dos procedimentos de cobrança de receitas internas, pagamento de despesas, bem como a regularidade das operações subjacentes na RNSTP.

58. Desta forma, emite-se um **juízo desfavorável**, no sentido que lhe é atribuído nas normas da INTOSAI para as auditorias de conformidade, sobre os procedimentos de gestão interna dos recursos públicos na RNSTP, pois que, na sua generalidade, os mesmos não resultam conformes às normas em vigor, às boas práticas e aos princípios em matéria de gestão transparente, eficiente e eficaz dos recursos públicos.

59. A informação orçamental, económica, financeira e jurídica analisada em sede de auditoria revelou que a actuação da RNSTP assenta-se num deficiente modelo de gestão, marcado por inexistência de qualquer SCI, o que contribui para a pouca fiabilidade das informações em matéria de receitas arrecadadas e de despesas efectivamente realizadas.



## 7. EVENTUAIS INFRACÇÕES E IRREGULARIDADES FINANCEIRAS

**Quadro n.º 1 – Eventuais infracções financeiras**

| EVENTUAL INFRACÇÃO                                                                                                                                                         | TIPIFICAÇÃO LEGAL <sup>7</sup>                                                                                                                                                                                                                                                  | EVENTUAL RESPONSÁVEL                                                                                                                           |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Aquisição de serviços sem facturas, no montante de <b>Db. 20.328,00</b> , cuja real materialização é duvidosa.                                                             | Configura desvio de dinheiros públicos nos termos do n.º 1 do art.º 18.º da Lei n.º 3/99, de 20 de Agosto, Lei Orgânica do TC, passível de gerar responsabilidade financeira reintegratória, punível com pena de reposição nos termos do n.º 2 do art.º 22.º da referida Lei.   | Imputáveis aos senhores: <b>S.A.A.S.L.</b> , Director da RNSTP e <b>A.C.A.C.</b> , Chefe do Departamento Administrativo e Financeiro da RNSTP. |
| Saída de caixa do montante de <b>Db. 6.203,50</b> , para pagamento de IRS referente ao mês de Julho já liquidado e pago.                                                   | Configura o desvio de dinheiros públicos nos termos do n.º 1 do art.º 18.º da Lei n.º 3/99, de 20 de Agosto, Lei Orgânica do TC, passível de gerar responsabilidade financeira reintegratória, punível com pena de reposição nos termos do n.º 2 do art.º 22.º da referida Lei. | Imputáveis aos senhores: <b>S.A.A.S.L.</b> , Director da RNSTP e <b>A.C.A.C.</b> , Chefe do Departamento Administrativo e Financeiro da RNSTP. |
| Utilização das receitas da RNSTP para financiar as actividades específicas do programa “Rádio Cidade”, tendo no período contabilizado o montante de <b>Db. 13.765,00</b> . | Configura o desvio de dinheiros públicos nos termos do n.º 1 do art.º 18.º da Lei n.º 3/99, de 20 de Agosto, Lei Orgânica do TC, passível de gerar responsabilidade financeira reintegratória, punível com pena de reposição nos termos do n.º 2 do art.º 22.º da referida Lei. | Imputáveis aos senhores: <b>S.A.A.S.L.</b> , Director da RNSTP e <b>A.C.A.C.</b> , Chefe do Departamento Administrativo e Financeiro da RNSTP. |
| Não constam dos dossiês as facturas no montante de <b>Db.19.700,00</b> , referente à aquisição duvidosa de combustível                                                     | Configura o desvio de dinheiros públicos nos termos do n.º 1 do art.º 18.º da Lei n.º 3/99, de 20 de Agosto, Lei Orgânica do TC, passível de gerar responsabilidade financeira reintegratória, punível com pena de reposição nos termos do n.º 2 do art.º 22.º da referida Lei. | Imputáveis aos senhores: <b>S.A.A.S.L.</b> , Director da RNSTP e <b>A.C.A.C.</b> , Chefe do Departamento Administrativo e Financeiro da RNSTP. |

<sup>7</sup> Dado o princípio sobre a aplicação da lei no tempo, em relação à data do cometimento da eventual infracção ou irregularidade, considerou-se aplicável a Lei 3/99, de 20 de Agosto e não a nova Lei n.º 11/2019, de 04 de Novembro, Lei Orgânica e de Processos no TC.



|                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                                                                     |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p>Ausência de confirmativo de depósito no valor de <b>Db. 18.500,00</b>, referente às receitas arrecadadas com <i>spots</i> de boas festas.</p>                                                                                        | <p>Configura o desvio de dinheiros públicos nos termos do n.º 1 do art.º 18.º da Lei n.º 3/99, de 20 de Agosto, Lei Orgânica do TC, passível de gerar responsabilidade financeira reintegratória, punível com pena de reposição nos termos do n.º 2 do art.º 22.º da referida Lei.</p> | <p>Imputável ao senhor: <b>S.A.A.S.L.</b>, Director da RNSTP.</p>                                                                                   |
| <p>Pagamentos a mais no montante de <b>Db. 900 496,96</b>, referente aos subsídios correspondentes à 55,5 % do total das receitas arrecadadas, contrariando o Decreto n.º 4/2009, que define apenas 15% para as despesas salariais.</p> | <p>Configura pagamento indevido nos termos do n.º 1 do art.º 18.º da Lei n.º 3/99, de 20 de Agosto, Lei Orgânica do TC, passível de gerar responsabilidade financeira reintegratória, punível com pena de reposição nos termos do n.º 2 do art.º 22.º da referida Lei.</p>             | <p>Imputáveis aos senhores: <b>S.A.A.S.L.</b>, Director da RNSTP e <b>A.C.A.C.</b>, Chefe do Departamento Administrativo e Financeiro da RNSTP.</p> |

**Quadro n.º 2 – Eventuais irregularidades financeiras**

| EVENTUAL IRREGULARIDADE                                                                                                                                       | TIPIFICAÇÃO LEGAL <sup>8</sup>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | EVENTUAL RESPONSÁVEL                                                                                                                                |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p>Não cobrança de facturas no montante de <b>Db 150.684,50</b>, concernente às receitas provenientes de spots publicitários e anúncios feitos pela RNSTP</p> | <p>Constitui irregularidade financeira prevista na alínea a) do n.º 2 do art.º 18.º da Lei n.º 3/99, de 20 de Agosto, Lei Orgânica do TC, pela não cobrança de receitas devidas, passível de gerar responsabilidade financeira sancionatória, punível com pena de multa nos termos do n.º 3 do art.º 22.º da referida Lei.</p>                      | <p>Imputáveis aos senhores: <b>S.A.A.S.L.</b>, Director da RNSTP e <b>A.C.A.C.</b>, Chefe do Departamento Administrativo e Financeiro da RNSTP.</p> |
| <p>Não entrega ao Tesouro Público, do montante de <b>Db. 1 343 950,21</b>, correspondente a 65% das receitas internas cobradas.</p>                           | <p>Constitui irregularidade financeira prevista na alínea a) do n.º 2 do art.º 18.º da Lei n.º 3/99, de 20 de Agosto, Lei Orgânica do TC, pela não entrega nos cofres do Estado das receitas devidas, passível de gerar responsabilidade financeira sancionatória, punível com pena de multa nos termos do n.º 3 do art.º 22.º da referida Lei.</p> | <p>Imputáveis aos senhores: <b>S.A.A.S.L.</b>, Director da RNSTP e <b>A.C.A.C.</b>, Chefe do Departamento Administrativo e Financeiro da RNSTP.</p> |

<sup>8</sup> Dado o princípio sobre a aplicação da lei no tempo, em relação à data do cometimento da eventual infracção ou irregularidade, considerou-se aplicável a Lei 3/99, de 20 de Agosto e não a nova Lei n.º 11/2019, de 04 de Novembro, Lei Orgânica e de Processos no TC.



|                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Levantamentos de valores em ATM'S, em violação do art.º 9.º do Decreto 4/2009                                                                                                                   | Constitui irregularidade financeira prevista na alínea b) do n.º 2 do art.º 18.º da Lei n.º 3/99, de 20 de Agosto, Lei Orgânica do TC, pela violação das normas sobre assumpção, autorização ou pagamento de despesas públicas, passível de gerar responsabilidade financeira sancionatória, punível com pena de multa nos termos do n.º 3 do art.º 22.º da referida Lei. | Imputável ao senhor: <b>S.A.A.S.L.</b> , Director da RNSTP                                                                                     |
| Não entrega ao Tesouro Público do montante de <b>Db. 96.315,15</b> , referente ao IC retido nas facturas emitidas pela RNSTP                                                                    | Constitui irregularidade financeira prevista na alínea a) do n.º 2 do art.º 18.º da Lei n.º 3/99, de 20 de Agosto, Lei Orgânica do TC, pela não entrega nos cofres do Estado das receitas devidas, passível de gerar responsabilidade financeira sancionatória, punível com pena de multa nos termos do n.º 3 do art.º 22.º da referida Lei.                              | Imputáveis aos senhores: <b>S.A.A.S.L.</b> , Director da RNSTP e <b>A.C.A.C.</b> , Chefe do Departamento Administrativo e Financeiro da RNSTP. |
| Não retenção do IC no montante de <b>Db. 18.939,95</b> , sendo <b>Db. 15.894,95</b> nos talonários em uso e <b>Db. 3.045,00</b> nas facturas referentes à divulgação dos "spots de boas festas" | Constitui irregularidade financeira prevista na alínea a) do n.º 2 do art.º 18.º da Lei n.º 3/99, de 20 de Agosto, Lei Orgânica do TC, pela não retenção e entrega nos cofres do Estado das receitas devidas, passível de gerar responsabilidade financeira sancionatória, punível com pena de multa nos termos do n.º 3 do art.º 22.º da referida Lei.                   | Imputável ao senhor: <b>A.C.A.C.</b> , Chefe do Departamento Administrativo e Financeiro da RNSTP.                                             |

## 8. EMOLUMENTOS

Dada a natureza da presente auditoria, não são devidos quaisquer emolumentos.



## 9. CONSIDERAÇÕES FINAIS

### 9.1. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO DO RELATÓRIO DEFINITIVO

Deste relatório e dos seus anexos (contendo a resposta remetida em sede do contraditório) devem ser encaminhados exemplares:

- Ao Secretário de Estado para a Comunicação Social;
- Aos responsáveis da RNSTP.

### 9.2. ACOMPANHAMENTO DAS RECOMENDAÇÕES

Para efeitos de acompanhamento das recomendações formuladas, deve a entidade destinatária das referidas recomendações, no prazo de **seis meses**, informar ao TC acerca das medidas tomadas no sentido da implementação das mesmas.

São Tomé, 02 de Julho de 2020.

**A Equipa,**

Herlander Rossi Medeiros

Aura de Jesus Paquete

Fernando Sousa Pontes



# ANEXOS





## Anexo I – Quadro dos responsáveis pela gestão financeira da RNSTP no período auditado

| Nome              | Situação na Entidade   | Remuneração Líquida Anual | Período de Responsabilidade |            | Morada             |
|-------------------|------------------------|---------------------------|-----------------------------|------------|--------------------|
|                   |                        |                           | Início                      | Término    |                    |
| <b>S.A.A.S.L.</b> | Director               | <b>139 579,50</b>         | 01/01/2019                  | 31/12/2019 | São João da Vargem |
| <b>A.C.A.C.</b>   | Chefe do DAF           | <b>81 691,50</b>          | 01/01/2019                  | 31/12/2019 | São Gabriel        |
| <b>L.L.</b>       | Responsável pela Caixa | <b>47 977,50</b>          | 01/01/2019                  | 31/12/2019 | Vila Maria         |



## Anexo II- Facturas por cobrar no período auditado

| N.º Factura | Data de emissão | Data de pagamento | Cliente                                                     | Valor     |
|-------------|-----------------|-------------------|-------------------------------------------------------------|-----------|
| 4           | 07/01/2019      | sem registo       | PNUD                                                        | 2 000,00  |
| 39          | 25/01/2019      | sem registo       | USTP                                                        | 315,00    |
| 46          | 30/01/2019      | sem registo       | Centro Nacional de Endemias                                 | 840,00    |
| 57          | 07/02/2019      | sem registo       | Josimar Stok                                                | 262,00    |
| 93          | 26/02/2019      | sem registo       | Federação Santomense de Futebol                             | 315,00    |
| 98          | 28/02/2019      | sem registo       | Grupo Alinhados Proactivos e Dinâmicos da Cidade de Santana | 250,00    |
| 133         | 20/03/2019      | sem registo       | Federação Santomense de Futebol                             | 315,00    |
| 161         | 08/04/2019      | sem registo       | Associação Santomense de Luta contra as doenças da Próstata | 12 000,00 |
| 162         | 08/04/2019      | sem registo       | Banco Central                                               | 25 000,00 |
| 164         | 08/04/2019      | sem registo       | Projecto Saúde para Todos                                   | 630,00    |
| 165         | 08/04/2019      | sem registo       | Projecto Saúde para Todos                                   | 525,00    |
| 173         | 11/04/2019      | sem registo       | CNES                                                        | 4 200,00  |
| 181         | 17/04/2019      | sem registo       | Projecto Saúde para Todos                                   | 840,00    |
| 188         | 22/04/2019      | sem registo       | ANPDP                                                       | 525,00    |
| 195         | 25/04/2019      | sem registo       | Ministério de Agricultura                                   | 1 000,00  |
| 204         | 29/04/2019      | sem registo       | Federação Santomense de Futebol                             | 65,00     |
| 207         | 30/04/2019      | sem registo       | Ministério de Agricultura                                   | 1 000,00  |
| 217         | 06/05/2019      | sem registo       | Universidade Lusíada de STP                                 | 315,00    |
| 219         | 06/05/2019      | sem registo       | Projecto Saúde para Todos                                   | 525,00    |
| 239         | 15/05/2019      | sem registo       | CNE- Centro Nacional de Endemias                            | 5 250,00  |
| 241         | 15/05/2019      | sem registo       | Projecto Saúde para Todos                                   | 525,00    |
| 243         | 15/05/2019      | sem registo       | Tribunal de 1ª Instância                                    | 315,00    |
| 269         | 23/05/2019      | sem registo       | CCIAS                                                       | 315,00    |
| 280         | 31/05/2019      | sem registo       | Ministério da Agricultura                                   | 1 160,00  |
| 322         | 19-jun          | sem registo       | Discoteca (Sebastiana Cantora)                              | 525,00    |
| 328         | 20-jun          | sem registo       | Projecto Saúde para Todos                                   | 315,00    |
| 334         | 25-jun          | sem registo       | INSSS                                                       | 525,00    |
| 335         | 25-jun          | sem registo       | DaF do Ministério Agricult. Pescas e Desenv.                | 630,00    |
| 360         | 03/07/2019      | sem registo       | Unicef                                                      | 2 500,00  |
| 361         | 03/07/2019      | sem registo       | Unicef                                                      | 3 000,00  |
| 364         | 03/07/2019      | sem registo       | Grupo Muala                                                 | 18 900,00 |
| 371         | 05/07/2019      | sem registo       | Minist. Do Planeam. E Finanças                              | 1 050,00  |
| 372         | 05/07/2019      | sem registo       | Minist. Do Planeam. E Finanças                              | 1 050,00  |
| 385         | 09/07/2019      | sem registo       | FAO                                                         | 840,00    |
| 400         | 17/07/2019      | sem registo       | N'Golá Festival                                             | 6 300,00  |
| 409         | 22/07/2019      | sem registo       | DAF dos Tribunais                                           | 105,00    |
| 426         | 31/07/2019      | sem registo       | Aliança francesa                                            | 525,00    |
| 446         | 09/08/2019      | sem registo       | Minist. Agricultura                                         | 1 160,00  |
| 467         | 26/08/2019      | sem registo       | Banco Central                                               | 1 102,50  |
| 490         | 05/09/2019      | sem registo       | Igreja Universal                                            | 10 000,00 |



|              |            |             |                                       |                   |
|--------------|------------|-------------|---------------------------------------|-------------------|
| 493          |            | sem registo | Grupo Novo Mundo                      | 525,00            |
| 505          |            | sem registo | Conjunto Kua Non                      | 420,00            |
| 513          | 23/09/2019 | sem registo | DAF dos Tribunais                     | 1 575,00          |
| 514          | 23/09/2019 | sem registo | DAF dos Tribunais                     | 2 310,00          |
| 523          | 25/09/2019 | sem registo | USTP                                  | 315,00            |
| 533          | 27/09/2019 | sem registo | USTP                                  | 315,00            |
| 537          | 27/09/2019 | sem registo | INE                                   | 315,00            |
| 538          | 27/09/2019 | sem registo | ANP-STP                               | 630,00            |
| 540          | 27/09/2019 | sem registo | FAO                                   | 1 365,00          |
| 573          | 16/10/2019 | sem registo | Projecto Saúde Para Todos             | 1 890,00          |
| 577          | 16/10/2019 | sem registo | DAF dos Tribunais                     | 735,00            |
| 581          | 17/10/2019 | sem registo | Projecto Saúde Para Todos             | 525,00            |
| 584          | 17/10/2019 | sem registo | DAF dos Tribunais                     | 525,00            |
| 586          | 21/10/2019 | sem registo | DAF dos Tribunais                     | 105,00            |
| 595          |            | sem registo | Ministério da Educação                | 2 000,00          |
| 598          | 24/10/2019 | sem registo | DAF dos Tribunais                     | 315,00            |
| 601          | 24/10/2019 | sem registo | DAF dos Tribunais                     | 630,00            |
| 611          | 31/10/2019 | sem registo | Banco Central                         | 6 300,00          |
| 614          | 04/11/2019 | sem registo | DAF dos Tribunais                     | 735,00            |
| 618          | 05/11/2019 | sem registo | DAF dos Tribunais                     | 420,00            |
| 630          | 11/11/2019 | sem registo | DAF dos Tribunais                     | 735,00            |
| 642          | 15/11/2019 | sem registo | DAF dos Tribunais                     | 1 260,00          |
| 643          | 15/11/2019 | sem registo | INE- Instituto Nacional de Estradas   | 630,00            |
| 644          | 15/11/2019 | sem registo | DAF dos Tribunais                     | 315,00            |
| 662          | 26/11/2019 | sem registo | Direcção da Pecuária                  | 315,00            |
| 671          | 29/11/2019 | sem registo | Direcção Geral de Turismo e Hotelaria | 730,00            |
| 673          | 29/11/2019 | sem registo | DAF dos Tribunais                     | 525,00            |
| 675          | 02/12/2019 | sem registo | DAF dos Tribunais                     | 735,00            |
| 690          | 06/12/2019 | sem registo | Ministério da Educação                | 315,00            |
| 692          | 06/12/2019 | sem registo | Ministério da Educação                | 2 000,00          |
| 693          | 06/12/2019 | sem registo | Ministério da Educação                | 2 000,00          |
| 704          | 10/12/2019 | sem registo | UNICEF                                | 315,00            |
| 719          | 19/12/2019 | sem registo | Direcção dos Impostos                 | 10 500,00         |
| 720          | 19/12/2019 | sem registo | Cantina da rádio                      | 400,00            |
| 740          | 23/12/2019 | sem registo | INAE                                  | 315,00            |
| 742          | 23/12/2019 | sem registo | Sindicato dos Profissionais da DGRN   | 315,00            |
| 744          | 23/12/2019 | sem registo | Instituto Marítimo e Portuário        | 315,00            |
| <b>Total</b> |            |             |                                       | <b>150 684,50</b> |



### Anexo III – Operações em matéria de receitas e despesas da RNSTP no período auditado

**Quadro n.º 1 – Despesas Sem Facturas em 2019**

| Data         | Designação                               | Valor            |
|--------------|------------------------------------------|------------------|
| 03-09-2019   | Pintura da viatura STP 04-32 AA          | 6.248,00         |
| 10-06-2019   | Reparação da carinha STP30 -77S          | 5.700,00         |
| 05-05-2019   | Reparação do radiador carinha STP 30-77N | 300,00           |
| 27-09-2019   | Cobertura com a marcha laço verde        | 6.480,00         |
| 26-07-2019   | Reparação do radiador carinha STP 30-77N | 1.600,00         |
| <b>Total</b> |                                          | <b>20.328,00</b> |

**Quadro n.º 2 – Outras despesas com o Programa “Rádio Cidade” em 2019**

| Data         | Designação                                   | Valor            |
|--------------|----------------------------------------------|------------------|
| 18-jun       | Compra de envelope da sorte "Rádio Cidade"   | 540,00           |
| 28-jun       | Compra de envelope da sorte "Rádio Cidade"   | 940,00           |
| 24-jul       | Pagamento da Factura do Prog. Rádio Cidade   | 1.000,00         |
| 30-ago       | Pagamento das Despesas de Prog. Rádio Cidade | 1.070,00         |
| 02-set       | Pagamento das Despesas de Prog. Rádio Cidade | 400,00           |
| 03-out       | Custo com a Rádio cidade                     | 1.250,00         |
| 10-out       | Despesas feita com a Rádio Cidade            | 820,00           |
| 14-out       | Custo com a Rádio cidade                     | 600,00           |
| 24-out       | Custo com a Rádio cidade                     | 400,00           |
| 05-nov       | Custo com o Programa Rádio Cidade            | 1.010,00         |
| 15-nov       | Custo com o Programa Rádio Cidade            | 550,00           |
| 19-nov       | Custo com o Programa Rádio Cidade            | 600,00           |
| 26-nov       | Custo com o Programa Rádio Cidade            | 780,00           |
| 11-dez       | Despesas de Programa Rádio Cidade            | 835,00           |
|              | Despesas de Programa Rádio Cidade**          | 2.970,00         |
| <b>Total</b> |                                              | <b>13.765,00</b> |

\*\* Consta no Relatório Sintético como justificativo de utilização das receitas relacionada com os spots publicitário de boas festas.

**Quadro n.º 3- Aquisição de combustível sem justificativos no período**

| Data       | Designação        | Valor Entregue | Comprovativo do Valor | Diferença |
|------------|-------------------|----------------|-----------------------|-----------|
| 02-01-2019 | Compra de gasóleo | 750,00         | 480,00                | 270,00    |
| 08-01-2019 | Compra de gasóleo | 750,00         | 480,00                | 270,00    |
| 09-01-2019 | Compra de gasóleo | 750,00         | 480,00                | 270,00    |
| 15-01-2019 | Compra de gasóleo | 750,00         | 480,00                | 270,00    |
| 18-01-2019 | Compra de gasóleo | 750,00         | -                     | 750,00    |
| 21-01-2019 | Compra de gasóleo | 750,00         | 480,00                | 270,00    |
| 25-01-2019 | Compra de gasóleo | 1.770,00       | 1.530,00              | 240,00    |
| 31-01-2019 | Compra de gasóleo | 750,00         | 480,00                | 270,00    |
| 01-02-2019 | Compra de gasóleo | 2.280,00       | 1.230,00              | 1.050,00  |
| 18-02-2019 | Compra de gasóleo | 750,00         | 480,00                | 270,00    |
| 01-02-2020 | Compra de gasóleo | 2.280,00       | 1.230,00              | 1.050,00  |
| 05-02-2020 | Compra de gasóleo | 750,00         | 480,00                | 270,00    |
| 19-02-2020 | Compra de gasóleo | 510,00         | 240,00                | 270,00    |



|              |                   |                  |                  |                  |
|--------------|-------------------|------------------|------------------|------------------|
| 28-02-2020   | Compra de gasóleo | 750,00           | 230,00           | 520,00           |
| 01-03-2019   | Compra de gasóleo | 1.260,00         | 710,00           | 550,00           |
| 04-03-2019   | Compra de gasóleo | 750,00           | 480,00           | 270,00           |
| 06-03-2019   | Compra de gasóleo | 750,00           | 480,00           | 270,00           |
| 07-03-2019   | Compra de gasóleo | 750,00           | 510,00           | 240,00           |
| 11-03-2019   | Compra de gasóleo | 750,00           | 240,00           | 510,00           |
| 12-03-2019   | Compra de gasóleo | 750,00           | 480,00           | 270,00           |
| 13-03-2019   | Compra de gasóleo | 1.230,00         | -                | 1.230,00         |
| 18-03-2019   | Compra de gasóleo | 750,00           | 480,00           | 270,00           |
| 29-03-2019   | Compra de gasóleo | 1.970,00         | 1.530,00         | 440,00           |
| 03-04-2019   | Compra de gasóleo | 510,00           | 240,00           | 270,00           |
| 10-04-2019   | Compra de gasóleo | 750,00           | 510,00           | 240,00           |
| 15-04-2019   | Compra de gasóleo | 750,00           | 480,00           | 270,00           |
| 17-04-2019   | Compra de gasóleo | 750,00           | 480,00           | 270,00           |
| 03-05-2019   | Compra de gasóleo | 1.770,00         | 940,00           | 830,00           |
| 09-05-2019   | Compra de gasóleo | 750,00           | 240,00           | 510,00           |
| 13-05-2019   | Compra de gasóleo | 510,00           | 480,00           | 30,00            |
| 15-05-2019   | Compra de gasóleo | 750,00           | 510,00           | 240,00           |
| 23-05-2019   | Compra de gasóleo | 750,00           | 510,00           | 240,00           |
| 24-05-2019   | Compra de gasóleo | 1.770,00         | 1.290,00         | 480,00           |
| 28-05-2019   | Compra de gasóleo | 510,00           | 270,00           | 240,00           |
| 29-05-2019   | Compra de gasóleo | 510,00           | 270,00           | 240,00           |
| 30-05-2019   | Compra de gasóleo | 750,00           | 510,00           | 240,00           |
| 10/05/2019   | Compra de gasóleo | 1.770,00         | 1.050,00         | 720,00           |
| 04-06-2019   | Compra de gasóleo | 750,00           | 480,00           | 270,00           |
| 05-06-2019   | Compra de gasóleo | 750,00           | -                | 750,00           |
| 06-06-2019   | Compra de gasóleo | 750,00           | 480,00           | 270,00           |
| 07-06-2019   | Compra de gasóleo | 1.770,00         | 1.530,00         | 240,00           |
| 12-06-2019   | Compra de gasóleo | 750,00           | 510,00           | 240,00           |
| 13-06-2019   | Compra de gasóleo | 750,00           | 240,00           | 510,00           |
| 14-06-2019   | Compra de gasóleo | 1.770,00         | 1.530,00         | 240,00           |
| 17-06-2019   | Compra de gasóleo | 750,00           | 510,00           | 240,00           |
| 18-06-2019   | Compra de gasóleo | 750,00           | 510,00           | 240,00           |
| 19-06-2019   | Compra de gasóleo | 750,00           | 270,00           | 480,00           |
| 05-07-2019   | Compra de gasóleo | 1.760,00         | 1.520,00         | 240,00           |
| 09-07-2020   | Compra de gasóleo | 750,00           | 510,00           | 240,00           |
| 23-07-2019   | Compra de gasóleo | 550,00           | 520,00           | 30,00            |
| 30-07-2019   | Compra de gasóleo | 550,00           | 520,00           | 30,00            |
| 01-08-2019   | Compra de gasóleo | 550,00           | 270,00           | 280,00           |
| 09-09-2019   | Compra de gasóleo | 490,00           | -                | 490,00           |
| <b>Total</b> |                   | <b>50.090,00</b> | <b>30.390,00</b> | <b>19.700,00</b> |

#### Quadro 4 – Valores de Spots de Boas Festas Depositados

| Valor depositado na conta Antena Comercial Promoção |           |          |
|-----------------------------------------------------|-----------|----------|
| Data                                                | N.º Doc.  | Valor    |
| 22/11/2019                                          | 143111829 | 1 800,00 |
| 28/11/2019                                          | 143427336 | 1 100,00 |
| 28/11/2019                                          | 143442417 | 1 800,00 |
| 02/12/2019                                          | 143736313 | 1 800,00 |
| 02/12/2019                                          | 143747436 | 1 800,00 |
| 03/12/2019                                          | 143940804 | 3 600,00 |
| 06/12/2019                                          | 144220156 | 1 800,00 |
| 06/12/2012                                          | 144224009 | 1 300,00 |



|                                    |                         |                  |
|------------------------------------|-------------------------|------------------|
| 10/12/2019                         | 144432680               | 1 500,00         |
| 13/12/2019                         | 144635270               | 1 800,00         |
| 17/12/2019                         | 144815419               | 1 500,00         |
| 19/12/2019                         | 144932920               | 6 300,00         |
| 19/12/2019                         | 144946650               | 1 300,00         |
| Subtotal                           |                         | <b>27 400,00</b> |
| Valor depositado na conta da RNSTP |                         |                  |
| <b>Data</b>                        | <b>Descritivo</b>       | <b>Valor</b>     |
| 26/11/2019                         | Depósito de valores     | 1 800,00         |
| 03/12/2019                         | Depósito em numerário   | 1 500,00         |
| 10/12/2019                         | Depósito de valores     | 1 800,00         |
| 06/12/2019                         | Depósito de valores     | 1 300,00         |
| 06/12/2019                         | Depósito de valores     | 1 500,00         |
| 16/12/2019                         | Depósito de valores     | 1 300,00         |
| 19/12/2019                         | Cheques s/outros bancos | 1 300,00         |
| 23/12/2019                         | Cheques s/outros bancos | 1 300,00         |
| 18/12/2019                         | Depósito de valores     | 1 500,00         |
| 26/12/2019                         | Cheques s/outros bancos | 1 500,00         |
| Subtotal                           |                         | <b>14 800,00</b> |
| Total                              |                         | <b>42 200,00</b> |

#### Quadro n.º 5 – Aumento dos subsídios internos em 2019

| N.º | Nomes  | Função        | Setembro | Outubro   | %             |
|-----|--------|---------------|----------|-----------|---------------|
| 1   | S.A.   | Director      | 5.000,00 | 10.000,00 | <b>200,00</b> |
| 2   | A.C.   | Chefe Departº | 3.000,00 | 4.100,00  | <b>136,6</b>  |
| 3   | M.C.   | Chefe Departº | 3.000,00 | 4.100,00  | <b>136,6</b>  |
| 4   | N.G.   | Chefe Departº | 3.000,00 | 4.100,00  | <b>136,6</b>  |
| 5   | G.S.   | Chefe Departº | 3.000,00 | 4.100,00  | <b>136,6</b>  |
| 6   | I.C.   | Chefe Secção  | 2.000,00 | 3.200,00  | <b>160,00</b> |
| 7   | M.H.   | Chefe Secção  | 2.000,00 | 3.200,00  | <b>160,00</b> |
| 8   | A.B.N. | Chefe Secção  | 2.000,00 | 3.200,00  | <b>160,00</b> |
| 9   | J.S.   | Chefe Secção  | 2.000,00 | 3.200,00  | <b>160,00</b> |



#### Anexo IV – Contraditório

  
 REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE  
 Secretaria de Estado para a Comunicação Social  
 RADIO NACIONAL DE SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE  
 (Unidade – Disciplina – Trabalho)

Exmo. Senhor

Chefe de Repartição Fiscalização Sucessiva do Tribunal de Contas.  
São Tomé

Ofício N. 48/RNSTP/020

ENTRADA

N.º 223  
 Data 28 de 2020  
 Assinatura: [assinatura]

Junto temos a honra de remeter à V.Excia., o contraditório da auditoria feita as contas da Rádio Nacional referente ao exercício económico de 2019.

Com os melhores cumprimentos.

Rádio Nacional de São Tomé e Príncipe, 22 de Junho de 2020.

O Director

**Silvério Amorim**

**RADIO NACIONAL DE SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE**

AVENIDA MARQUÊS 12 600-0000 - SÃO TOMÉ

Teléfono: 222 26 75 / 222 46 11 / 222 32 93

Fax: 0022 228 32 93 E-mail: info@rncstome.net



  
**REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE**  
**Secretaria de Estado da Comunicação Social**  
**RADIO NACIONAL DE SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE**  
(Unidade - Disciplina - Trabalho)

**Contraditório sobre a Conclusão do Relatório Preliminar de Auditoria de Conformidade aos Procedimentos de Arrecadação de Receitas, Pagamentos Efetuados e as Respetivas Obrigações Fiscais.**

Assim sendo vem o auditado dar conhecimento prévio das asserções, conclusões e recomendações provisórias de forma a pronunciar, contestando, aduzindo informações e dados novos ou complementares que melhor esclareçam os factos ou pressupostos.

Sendo Auditoria, um exame cuidadoso e sistemático das atividades desenvolvidas, cujo objetivo é averiguar se elas estão de acordo com as planeadas, ou estabelecidas previamente, se foram implementadas com eficácia e adequadas (em conformidade) à consecução dos objetivos;

É neste contexto que se realizou nas instalações da Rádio Nacional a auditoria do Tribunal de Contas, compreendendo o período de 01-01-2019 à 31-12-2019, com início no dia 15 de Janeiro de 2020:

1.1-Observando o princípio de legalidade e de transparência que norteiam as ações na estação, o director da RNSTP, embora surpreendido com a urgência da auditoria, logo no início do novo ano, apenas informou aos auditores presentes, que o edifício estava em obras e muitos documentos necessitavam de organização sem intenção de impedir a auditoria;

1.2-Surpreendeu também a direcção a forma de actuação dos auditores que se concentraram logo à chegada na situação de dois funcionários, exigindo o respectivo enquadramento;

1.3-Outra forma repugnante está relacionada com as publicidades de Boas festas" que sempre foi de parceria público-privada na RNSTP. Um dos relevantes ou os objetivos da auditoria.



  
**REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE**  
**Secretaria de Estado da Comunicação Social**  
**RADIO NACIONAL DE SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE**  
 (Unidade - Disciplina - Trabalho)

**2-A versão dos factos.**

Visto e analisado o relatório preliminar, junto tenho a subida honra de apresentar a V.Ex.<sup>a</sup>, a versão dos factos “ constatados”, pela auditoria e observando o Art. 10 da lei nº11/2019:

2.1.-Da auditoria efectuada às contas da rádio nacional houve excessos por parte do auditor chefe e em certos momentos, que parecia substituir a direcção dando ordens expressas aos trabalhadores, o que se pode deduzir de uma auditoria forense contrariando as competências reservados a esta instituição através do ART. Nº 12 e 42 da da lei nº 11/2019;

2.2-No que se refere à tentativa do director de impedir a auditoria, não corresponde a verde. No momento de apresentação, o director estranhou-se pela rapidez da equipa deste tribunal em auditar a conta da estação 15 dias, após o termo do ano e as obras em curso:

2.3-Registava-se a ausência de um local altura para que os auditores desenvolvessem o respectivo trabalho em condições mínimas exigidas. As pastas de arquivo estavam dispersas, muitos documentos necessitavam de organização para colocá-los à disposição da equipa;

2.4 – Ao longo do ano objecto de auditoria, não se registou qualquer execução orçamental para a estação como refere o relatório pré-eliminar. A rádio manteve a sua produção, 24 sobre 24 horas, através das receitas internas;

2.5-No que se refere ao ponto 3 a estrutura orgânica não comporta qualquer secção de contabilidade nem tão pouco a comercial. São inexistentes;

2.6-Os actuais chefes de secção foram nomeados através de um despacho do Secretário do Estado para comunicação Social. Os 2 funcionários em



  
**REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE**  
**Secretaria de Estado da Comunicação Social**  
**RADIO NACIONAL DE SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE**  
(Unidade – Disciplina – Trabalho)

referência, observando o princípio de legalidade que norteia as acções da Rádio Nacional, foram o motivo dessa urgente auditoria;

2.7-Estranha-se que o auditor logo nos primeiros momentos insistiu seriamente na situação dos funcionários em causa, traduzindo em motivos da auditoria, insistindo na legalidade do acto praticado pelo director, mediante informações que a equipa de autoria recebia dos citados;

2.8-Em relação à secretária que menciona, e para melhor esclarecimento, a actual direcção da RNSTP, não tem qualquer secretária;

2.9- A RNSTP, funciona observando a lei fundamental, Lei nº1/2003, CRDSTP, a lei de imprensa e a lei da Rádio difusão;

2.10-A actual direcção não procedeu a empréstimo a trabalhadores como referencia o auditor;

2.10-Em 2019 não se procedeu a qualquer alteração do preçário da estação. São inverdades recolhidas;

2.10--Acontece porém que em momento nenhum o director da estação enviou uma factura particular ao Instituto Nacional de meteorologia;

2.11-O instituto em referência, nesse processo, emitiu cheques em nomes particulares, para vários integrantes do programa, atendendo a orientação do financiador incluindo o director da Rádio Nacional;

2.12-Tomando contacto com a situação, o director, pediu a substituição imediata do cheque. O instituto Nacional de meteorologia, informou que na altura não era possível emitir um novo cheque. Então o director apenas depositou o valor na sua conta e uma vez cobrado, o transferiu de seguida à conta da R.N.S.TP no BISTP;

2.13--Em relação à compra de combustível: A RNSTP, funciona 24 sobre 24 horas, e comparativamente, com os anos anteriores, registam-se menos despesas com o combustível;



  
**REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE**  
**Secretaria de Estado da Comunicação Social**  
**RADIO NACIONAL DE SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE**  
 (Unidade - Disciplina - Trabalho)

2.14-Recorde-se que no pretérito ano, motivo de auditoria, registou-se o aumento de preços dos combustíveis. O plafond mensal de combustível foi fixado para um valor inferior através do OGE. Nota-se aqui a ausência de **evidência analítica** decorrente da conferência de cálculos, comparações, correlações e análises feitas pelo auditor, dentre outras;

2.15- Em 2019 a estação adquiriu mais viaturas e as despesas com combustível reduziram-se significativamente em comparação com os anos anteriores. Se o auditor, recorresse aos gastos do passado, já auditados, faria um outro juízo sobre o montante gasto nesse capítulo;

2.16-Em relação aos Spots de boas festas, é para salientar que se trata de um serviço anual de carácter semiprivado em que 40% reverte-se à conta da Rádio e os restantes 60% para as despesas com angariação, transporte, produção e combustível para o efeito.

2.17-O processo de postal de Boas Festas um serviço semi-privado que vem desde 1991, altura em que se deram passos significativos para a transformação da RNSTP, em empresa pública;

2.18-Postal de Boas festas cujo perfil vem do período frisado, sempre se contrataram as pessoas para o efeito. De realçar que em 2019, foi o processo mais conclusivo e lucrativo para a estação;

2.19- Os 40 por cento correspondentes à R.NS.T.P foram depositados na conta da estação no BISTP. Os outros valores referentes às despesas e atendendo, as obras em curso na altura não havia local seguro para guardá-los, (os valores correspondentes aos 60% foram depositados na conta ACP nº 350 549/101, e levantados conforme documentos para as respectivas despesas. Tratou-se de uma conta inoperante, reativada apenas para o efeito como foi confirmado;

2.20-O cartão dobra 24 e custo de manutenção da conta foram custeados pelo signatário da conta, que serviu apenas de lugar seguro para o valor;



  
**REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE**  
**Secretaria de Estado da Comunicação Social**  
**RADIO NACIONAL DE SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE**  
(Unidade – Disciplina – Trabalho)

2.21-Não se trata da conta particular da senhora **Ana de Sousa Bandeira Neto**, mas sim um fundo Social para os trabalhadores com montante inicial de Dbs: 5.000,00 (Cinco mil dobrás);

2.21-O valor lá se encontra e os expedientes estão em curso para a oficialização do referido fundo, que teve uma proposta favorável do Senhor Secretário do Estado;

2.22-Em relação ao subsídio interno, a direcção viu-se na obrigação de repor os internos aos respectivos chefes de departamentos e de secções, que foram reduzidos em Dezembro de 2018 devido à situação catastrófica em que se encontravam as finanças da Rádio Nacional;

2.23-A título de exemplo, até novembro de 2018 o então director, auferia um subsídio interno de Dbs. 15.000,00;

2.24-Atendendo a situação de tesouraria no momento, o actual director procedeu ao corte drástico do seu subsídio interno para Dbs: 5.000,00;

2.25-Atente-se que no reajuste, o montante fixado para o actual director não atingiu ao que auferia, o antecessor;

2.26-Entende-se que este é o motivo da auditoria que veio expressamente logo inquirir sobre este aumento e que não contemplava os 2 funcionários de comercial e contabilidade, a suposta secção. Foram duas semanas a insistir no mesmo assunto já esbatido;

2.27- o auditor chefe deste processo sempre revelou animosidade perante a pessoa do actual director e aproveitou as circunstâncias para atingir os seus objectivos;

2.28-Vê-se efectivamente, a tentativa de cruxificar o actual director com o valor entregue pela caixa. Não corresponde a verdade. Este valor teve a devida saída para pagamento de pinturas à uma viatura ofertada pelo governo chinês, como confirma a factura em referência;



  
**REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE**  
**Secretaria de Estado da Comunicação Social**  
**RADIO NACIONAL DE SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE**  
 (Unidade – Disciplina – Trabalho)

2.29-No que se refere ao ponto nº 2 da conclusão importa frisar que há um despacho do executivo datado de 2009, que atribui a rádio Nacional competências para utilizar as cobranças internas quer para efectuar despesas e garantir a emissão 24 sobre 24 horas da estação;

2.30- Importa realçar que no ano económico de 2019 não houve qualquer participação do estado, exceptuando o pagamento do salário, através do OG.E e o combustível que corresponde 1/5 do mês;

2.31-Com essa ínfima execução orçamental, a Rádio Nacional estaria inoperante. Para congeminar, actualmente, a direcção do tesouro, assina os cheques para as despesas da R.N.S.TP;

2.32-- “O rádio Cidade “é um programa da Rádio Nacional de S.T.P. de interatividade com custos que varia de semana a semana, conforme os concursos e os vencedores bem identificados. A despesa é suportada pela estação através de fundos provenientes de outros programas da estação;

2.33-No que se refere ao despacho nº 14/2009, complementado no decreto nº4/2009, existe uma autorização governamental para que a RNSTP funcione em moldes em que vem a trabalhar até actualidade;

2.34-Já passaram várias auditorias inclusive deste Tribunal que a situação é a mesma. Não se trata aqui de nenhuma irregularidade que se quer imputar à actual direcção.

### 3. Quanto ao Sistema de Controlo Interno (SCI)

- 1) Pensamos que existe o sistema tendo em conta que a gestão engaja a Direcção.
- 2) Embora não existir quaisquer regimes estatutários as despesas são realizadas mediante a solicitação à Tutela.
- 3) Estamos a trabalhar no sentido de criar o manual de procedimento para as realizações das despesas.



  
**REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE**  
**Secretaria de Estado da Comunicação Social**  
**RADIO NACIONAL DE SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE**  
(Unidade - Disciplina - Trabalho)

- 4) Os valores são cobrados e depositados na conta da RNSTP existente no BISTP.

**Quanto aos Procedimentos de cobrança de receitas e sua utilização.**

- 5) Relativamente a este capítulo importa dizer que a RNSTP, não recebe do OGE, as despesas correntes, tais como papel, tinteiros, outros consumíveis, manutenção de viaturas e no que toca combustível só dá para menos de uma semana e a Estação suporta a parte restante mensalmente.
- 6) Em relação a este ponto cabe aos ditos clientes pronunciarem sobre os factos.
- 7) As despesas são realizadas mediante proposta devidamente autorizadas por Tutela.
- 8) Estes bens encontram-se devidamente registados e inventariados como património da RNSTP.
- 9) Não corresponde a verdade, temos que verificar com detalhe todo esse processo.
- 10) O Programa Radio Cidade é um programa interativo da Grelha de Programação da RNSTP e as despesas são suportadas pela estação.
- 11) Todas as faturas foram apresentadas
- 12) Estas receitas foram depositadas para garantir a segurança dos valores e tudo é transparente.
- 13) Os comprovativos existem e estão todos arquivados.
- 14) Esta conta é particular não tem nada a ver com a Estação.
- 15) Este valor foi solicitado através da proposta nº 36/RNSTP/19, e como ainda não existia o estatuto do fundo, depositou o valor temporariamente e posteriormente a mesma conta teria o nome de "Fundo Social" e informamos que o estatuto está a ser trabalhado para os devidos efeitos.



  
**REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE**  
**Secretaria de Estado da Comunicação Social**  
**RADIO NACIONAL DE SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE**  
 (Unidade - Disciplina - Trabalho)

- 16) Estas despesas foram realizadas com o cabaz do fim do ano para alguns responsáveis, através de receitas do "Postal de Boas Festas".
- 17) Este valor foi entregue para pagar despesas de custo de produção de boas festas.
- 18) Os subsídios são pagos mediante uma proposta sancionada pela Tutela.
- 19) Consideramos irrisório este valor tendo em conta que a Rádio Nacional trabalha de domingo à domingo, sem observância de feriados. É visível comparativamente aos que menos produzem ganham mais.
- 20) Relativamente aos emolumentos pagos noutros sectores de função pública, considera-se insignificante, o que se pratica na RNSTP.

**Respeitante a conformidade de Procedimentos em matéria de tesouraria**

- 21) Com o estatuto a que se pretende para a RNSTP EP, pensamos que esta questão fique ultrapassada.
- 22) Não corresponde a verdade solícita que este processo seja revisto de novo.

**Quanto as obrigações fiscais**

- 23) Neste capítulo não temos em atraso o pagamento de IRS do exercício de 2019.
- 24) Devido à falta de liquidez não se entregou os valores mensais do exercício económico de 2019, pensamos amortizar faseadamente até a integral liquidação.
- 25) Estes IC serão amortizados faseadamente.

**5. Recomendações Preliminares**

- 1) Tomamos boa nota e iremos agir de conformidade.



  
**REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE**  
**Secretaria de Estado da Comunicação Social**  
**RADIO NACIONAL DE SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE**  
(Unidade - Disciplina - Trabalho)

2) Estará ultrapassada com a criação de RNSTP EP.

3) Os procedimentos são os mesmos praticados até agora, tendo em conta a especificidade da Instituição.

#### **4-Conclusão**

Para concluir é de salientar que o procedimento deste contraditório baseou-se nos princípios da boa fé, da colaboração e do interesse mútuo e sem prejuízo de qualquer outro procedimento ou meio de defesa legalmente previstos. E fica em dúvida alguns princípios particularmente relacionados com os auditores, nomeadamente:

##### **1º INTEGRIDADE**

Um auditor íntegro realiza suas tarefas com honestidade, diligência e responsabilidade.

O seu trabalho é desempenhado de forma imparcial, ético e também sensível a qualquer situação que possa afetar o seu julgamento.

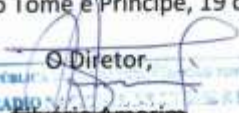
##### **2º APRESENTAÇÃO JUSTA**

As constatações, conclusões e relatórios de auditorias devem ser verdadeiros e precisos quanto as atividades realizadas.

##### **3º-DEVIDO CUIDADO PESSOAL**

Obviamente, a capacidade de fazer julgamentos ponderados e ser diligente na busca por informações em relação a auditoria. Nesse ponto, falar menos e ouvir mais é a chave!

Radio Nacional de São Tomé e Príncipe, 19 de Junho de 2020.

O Diretor,  
  
**Silverio Amorim**  
RADIO NACIONAL DE SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE  
AV. 25 de Abril 1200-005 - STOMÉ  
Telefone: 222 28 75 / 222 46 11 / 222 29 93  
Fax: 00351 222 32 99 Email: rns@radioatome.net